



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 14/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0007395/2024-26

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 14			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 83797910			
PROCESSO SLA N°: 328/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	Dalmo Geraldo de Oliveira	CPF:	175.561.476-49
EMPREENDIMENTO:	Dalmo Geraldo de Oliveira - Fazenda da Lagoa - Matrícula 9.528	CPF:	175.561.476-49
MUNICÍPIO:	Crucilândia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	Não passível	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Felipe Belmonte de Oliveira - Engenheiro Ambiental	CREA MG 199230D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrao Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9		
De acordo:			
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 11/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83788306** e o código CRC **220D7DBE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14/2024

O empreendimento Dalmo Geraldo de Oliveira - Fazenda da Lagoa Matrícula 9528 atuará no ramo de pecuária, exercendo suas atividades no município Crucilândia - MG. Em 23/02/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 328/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a “Suinocultura” com capacidade instalada para 1000 animais e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em área útil de 40 hectares, caracterizado como Classe 2 e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas”.

Foram apresentadas duas fontes de água, com volume total captado regularizado de 44,3 m³/sendo:

- Portaria de Outorga n. 1302751/2019 de 2/03/2019 com validade até 21/03/2024 para captação em poço tubular de vazão de 8,575 m³/h durante quatro horas por dia, totalizando 34,3 m³/dia.
- Cadastro de Uso Insignificante n. 445113/2023, para captação em cisterna de volume de 1 m³/hora durante dez horas por dia, totalizando um volume de 10 m³/hora.

Observa-se que apesar de suficiente, a Portaria de Outorga informada se encontra próxima do vencimento. Não foi apresentada uma comprovação de formalização de processo para renovação desta portaria.

Os principais impactos ambientais possíveis de serem gerados estão associados à geração de efluentes líquidos sanitários e da suinocultura e geração de resíduos sólidos. Geração de ruídos e efluentes atmosféricos não foram considerados no RAS. Pela análise do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, constatou-se o seguinte:

- Não foi apresentado o Anexo I, que se refere à planta topográfica do imóvel, item obrigatório segundo o termo de referência para a elaboração do RAS;
- Não foi apresentado o Anexo XI, que se refere ao relatório fotográfico do empreendimento e que deve conter o memorial fotográfico dos dispositivos de controle ambiental inerentes às atividades desenvolvidas, e que é item obrigatório de acordo com o termo de referência para elaboração do RAS.

Em relação aos efluentes líquidos foi informado que os de origem sanitária e aquele oriundo da suinocultura são destinados conjuntamente às lagoas de estabilização.

- Não foi informado nenhum detalhamento deste suposto tratamento como número de lagoas, volume, tempo de detenção.



- Não foi apresentada, conforme já descrito acima, nenhuma fotografia do sistema de tratamento, bem como do sistema de coleta destes efluentes.
- Foi informado que após passar pelas lagoas de estabilização o efluente é destinado a fertirrigação de pastagens.
- Foi apresentado um plano de fertirrigação, com cálculo do volume de aplicação baseado apenas na necessidade da cultura. Não se verificou a análise de solo e tampouco do efluente para determinação inicial do quantitativo de nutrientes, para servir de base para o cálculo de volume de efluente a ser aplicado e não foram apresentadas as áreas que receberão os biofertilizantes. Podendo ser considerado insatisfatório.
- Além disso, não há informações suficientes para atestar que o “sistema de tratamento” empregado é eficiente para os efluentes sanitários, considerando que não foram apresentadas as análises.
- Nada foi informado sobre lavagem de veículos e demais equipamentos agrícolas utilizados no empreendimento, no entanto, no decorrer do RAS verifica-se que são utilizados caminhões, tratores etc. Não se pode afirmar nada sobre a necessidade de caixa separadora de água e óleo - CSAO para destinação de efluentes oleosos.

Em relação aos resíduos sólidos, no detalhamento do quantitativo gerado não foi informado sobre os resíduos orgânicos (restos da maternidade, animais mortos) tendo sido informado apenas a estimativa de esterco, e nem para resíduos domiciliares, considerando a existência de funcionários e famílias residentes. Como já descrito, não foram apresentadas fotografias dos locais de acondicionamento dos resíduos, composteira etc.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas”, verificou-se que a Fazenda Lagoa se encontra em zona de amortecimento da RB Serra do Espinhaço. Foi apresentado estudo referente ao critério locacional para o qual se faz as seguintes considerações:

1. Não se observou a caracterização do empreendimento, ainda que não tenha necessidade de intervenções ambientais para início da operação, uma básica caracterização, incluindo definição de área diretamente afetada - ADA e área de influência direta - AID, uso e ocupação do solo, existência de reserva legal, APP e seu grau de conservação são importantes, tendo em vista que esses itens não são abordados no termo de referência para elaboração do RAS.
2. Não se verificou a descrição de respostas às perguntas norteadoras existentes no Termo de Referência para o critério locacional, que não se restringem somente à instalação do empreendimento e necessidade de intervenção ambiental.
3. Não foram apresentadas as respostas às questões específicas para interferência em reserva da biosfera.



4. Na identificação dos impactos ambientais, o responsável técnico se atreve a informar que não ocorrerá impacto sobre nenhum dos fatores listados no termo de referência, o que não é verdadeiro, uma vez que por se tratar de atividade econômica passível de licenciamento devido seu potencial poluidor degradador, ainda que já existam medidas de controle ambiental implantadas não se pode afirmar que a execução da atividade não causa nenhum impacto ambiental.

Considerando a inexistência de informações mínimas sobre o empreendimento, tanto no Relatório Ambiental Simplificado quanto no Estudo referente ao critério locacional, uma vez que não foi observado minimamente os itens constantes nos termos de referência e seus anexos, em conclusão, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença ambiental simplificada para o empreendimento Dalmo Geraldo de Oliveira - Fazenda da Lagoa Matrícula 9528.